



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 020/15

Fundão, 11 de junho de 2015.



Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
13 / 06 / 2015
Nº 493
PROTÓCOLISTA

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Fundão, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a adquirir imóveis que especifica e dá outras providências.***

Preliminarmente, a matéria em apreço depende de prévia autorização do Poder Legislativo, a teor do que preceitua o art. 26, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente:

(...)

X – autorizar a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.

Quanto a justificativa de aquisição dos referidos imóveis, baliza-se a iniciativa no fato de que o Bairro São José, onde estão situados os imóveis discriminados no incluso Projeto de Lei, é um dos maiores bairros da sede do Município e não dispõe de uma área de lazer e de prática esportivas que atenda os moradores, especialmente o público infantojuvenil e a aquisição da área de terra em referência se destina à construção de uma quadra poliesportiva coberta com vistas a melhorar a qualidade de vida e a incentivar os moradores a práticas saudáveis.

Antes de deflagrado o processo para a mencionada aquisição, procedeu-se à consulta no setor competente deste Poder Executivo acerca da existência de imóvel público localizado no Bairro São José que tivesse as características equivalentes à lotes descritos no Projeto de Lei, quais sejam dimensões, traços topográficos e outros, propícias ao fim



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



a que se destina, sendo negativa a resposta à consulta formulada, outra via não há senão a aquisição de imóvel pela municipalidade, o que se pode operar também por contrato de compra e venda, desde que observadas algumas condicionantes como o prévio parecer técnico da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, além de prova de que o proponente é o legítimo proprietário do imóvel e de que este está quite com os tributos municipais, documentos estes todos acostados ao presente encaminhamento, para que pairam dúvidas sobre a lisura da oportuna operação.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos senhores e senhoras nossos protestos de levado respeito.


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº ...25.../2015

Autoriza o Município de Fundão, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a adquirir imóveis que específica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Fundão, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os imóveis contíguos entre si a seguir especificados:

I – imóvel correspondente a um lote legitimado sob o nº 17 da Quadra 03 do Loteamento Zuccolotto, situado no Bairro São José, medindo 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício sob o nº R = 1088 do Livro 2-F, tendo como proprietário o senhor Kleber Kamma, inscrito no CPF/MF nº 986.086.497-72;

II – imóvel correspondente aos lotes legitimados sob os nºs 18 e 19 da Quadra 03 do Loteamento Zuccolotto, situado no Bairro São José, cada lote medindo 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), perfazendo os ambos os lotes uma área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrados no cartório do 1º Ofício sob o nº R = 1120 e R = 1121 do Livro 2-F, sendo ambos os lotes de propriedade do senhor José Barcelos Grazioti Junior, inscrito no CPF/MF nº 119.989.587-36.

Parágrafo Único. Pela aquisição de cada um dos lotes mencionados neste artigo o Município pagará R\$70.000,00 (setenta mil reais), perfazendo um montante de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2015:

019.200.04122000.51.125 – Aquisição de imóveis
44906100000 – Aquisição de Imóveis
Ficha: **682**; Fonte de recursos: **1604000/1000000**

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 11 de junho de 2015.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita

